



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

### RESOLUÇÃO nº 281/2025

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI PARA PREVER TURNO ÚNICO DE APRECIÇÃO DE PROJETOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, instituído pela Resolução nº 79, de 25 de janeiro de 1989, para estabelecer a apreciação de proposições em turno único como padrão na Câmara Municipal de Minduri.

**Art. 2º.** Fica modificada a redação do artigo 116 da Resolução nº 79, de 25 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 116.** Nenhum projeto de lei, projeto de resolução, proposta de emenda à Lei Orgânica ou veto pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão sem que, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas), tenham sido distribuídas aos Vereadores as respectivas cópias, bem como tenham sido elaborados os pareceres das comissões competentes.”

**Art. 3º.** Fica modificado a redação do artigo 144 da Resolução nº 79/1989, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus parágrafos 1º e 2º:

**“Art. 144.** Terão um único turno de discussão e votação todas as proposições apreciadas pela Câmara Municipal, exceto as propostas de Emendas à Lei Orgânica, que se submetem a dois turnos, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.”

**Art. 4º.** Fica modificada a redação do artigo 145 da Resolução nº 79/1989, bem como de seus parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 145.** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 1º.** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram em

*Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

conjunto, inclusive quando se tratar de proposição de iniciativa da Mesa da Câmara.

§ 2º. O Prefeito pode solicitar a devolução de projetos de sua autoria em qualquer fase da tramitação, desde que o faça através de ofício, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de deliberação do plenário, salvo se o projeto já houver sido submetido a deliberação final.

§ 3º. Quando o projeto for apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.”

**Art. 5º.** Fica modificada a redação do artigo 148 da Resolução nº 79/1989, bem como de seus parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 148.** O Vereador pode solicitar vista do projeto, com prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º. Em se tratando de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O pedido de vista somente será válido até que se anuncie a votação do projeto em plenário.”

**Art. 6º.** Fica modificado a redação do *caput* do artigo 149 da Resolução n.º 79/1989, e revogados os seus parágrafos 1º e 2º, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149.** Antes de ser encerrada a discussão em plenário, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.”

**Art. 7º.** Fica modificada a redação do artigo 152 da Resolução nº 79/1989, que passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 152.** Após a votação e aprovação do projeto, é ele submetido à redação final.”

**Art. 8º.** Fica modificada a redação do artigo 172 da Resolução nº 79/1989 e de seus parágrafos 1º e 2º, e revogado o seu parágrafo 3º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 172.** Dar-se-á a redação final aos projetos de lei e de resolução.

§ 1º. A Mesa emitirá a redação final, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

*Roche*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 2º. A Mesa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a votação e aprovação do projeto, para elaborar a sua redação final.”

**Art. 9º.** Ficam revogados os artigos 150, 173, 174 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 15 de maio de 2025.

**RAISSA CARVALHO ROCHA**

Presidente da Câmara

Legislatura 2025-2028

Gestão 2025

 Maria Carolina de S. Oliveira  
Coordenadora Administrativa  
**PUBLICADO NO MURAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI